

PORTARIA N.º 1219/2023 - REITORIA/UNESPAR

Homologa o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC N° 03/2023 e designa servidor para acompanhamento e fiscalização de toda a execução do TAC, nos termos da Lei Estadual n° 20.656/2021, referente ao e-Protocolo 20.452.740-7.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, o Decreto Estadual n° 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao processo 20.452.740-7, destinado a apuração dos fatos ocorridos no dia 03/05/2023, no período noturno, nas dependências do *Campus* de Campo Mourão, durante diálogo entre servidor do Setor de Apoio e Serviços e docente lotado no Colegiado de Letras,

considerando o PARECER N. 092/2023-PROJUR/UNESPAR, Fls. 40-41, Mov. 35 e o Despacho da PROJUR, Fls. 47, Mov. 40,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual n° 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC N° 03/2023, contido no e-Protocolo 20.452.740-7 (fls. 42-43, Mov. 36), assinado pelo Prof. Sandro Adriano da Silva e pelo Diretor Geral do *Campus* de Campo Mourão, Prof. João Marcos Borges Avelar.

Parágrafo único. Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “e” e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual n° 20.656, de 2021, o servidor declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei n° 6.174/1970 ou outra norma compatível.

Art. 2º. Fica designado o Diretor do *Campus* de Campo Mourão da Unespar, servidor João Marcos Borges Avelar, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1º, da Lei Estadual n° 20.656, de 2021.

§ 1º. O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual n° 20.656/2021.

§ 2º. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará o prosseguimento do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 27 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar